

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024 - 2024**

Que entre si fazem de um lado a **Federação Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral E Logística Do Estado De Minas Gerais - FETRAMOV/MG** - CNPJ: 22.232.755/0001-54 – Av./Rua João Patrício Junior, n 359, - Paraíso do Bosque - São Sebastião do Paraíso/MG - CEP: 37950-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Teovaldo José Aparecido** e do outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante designado – **SITSEMG**, CNPJ: 17.498.775/0001-31, com sede a Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30160-015 neste ato representado pela sua Secretária Geral Sr^a. **Rogéria Cássia dos Reis Nascimento** e o por seu Diretor Financeiro Sr. **Alexandre Esteves Gonçalves**, celebram o presente acordo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, São Sebastião do Paraíso/MG e Montes Claros/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **FETRAMOV/MG** serão corrigidos em 5% (cinco por cento), sendo: 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) referente a aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e 1,29% (hum vírgula vinte e nove por cento) percentual a título de ganho real.

§ Único - O **FETRAMOV/MG** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

A **FETRAMOV/MG** pagará os salários mensais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, caso haja indisponibilidade financeira será pago conforme CLT.

§ Único - A **FETRAMOV/MG** concederá adiantamento salarial aos trabalhadores/as até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, em quantia nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal.

**Cláusula Quinta - Diferenças Salariais**

O pagamento das diferenças referente ao retroativo das cláusulas que trata de **Reajuste Salarial e Auxílio Alimentação e o ticket extra (mês do aniversário)**, a **FETRAMOV/MG** fará o pagamento juntamente com o salário do mês subsequente a assinatura do presente instrumento coletivo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Adiantamento 13º Salário**

O **FETRAMOV/MG** pagará aos seus trabalhadores/as, no mês de junho, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Sétima - Adicional de Horas Extras/Compensação**

As horas extras serão com um adicional de 100% (cem por cento) devendo incidir sobre o salário - hora diurna ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade, incluindo sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Todas as horas extras deverão ser autorizadas previamente por escrito, por decisão da diretoria Executiva.

§ 2º - Para compensar as horas extras, deverá haver entendimento entre trabalhadores/as e diretoria.

§ 3º - A compensação deverá ser a cada 1 (uma) extra a compensação será de 1 (uma) horas e deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PRÊMIOS**Cláusula Oitava - Prêmio Anual**

A **FETRAMOV/MG** concederá aos seus trabalhadores/as, prêmio anual no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) no mês de maio/2024.

§ Único - O referido benefício não possui natureza salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Nona - Auxílio Alimentação**

A **FETRAMOV/MG** concederá a todos os trabalhadores/as o auxílio alimentação, no valor mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) destinados à cobertura da alimentação do trabalhador/a. Retroativo a data base.

§ 1º - A **FETRAMOV/MG** concederá junto com o salário e o auxílio alimentação mensal um **VALOR EXTRA** de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), a título de **GRATIFICAÇÃO** no mês de aniversários do trabalhador/a.

§ 2º - O trabalhador/a contribuirá mensalmente com R\$ 1,00 (hum real) do valor do auxílio concedido.

§ 3º - O auxílio previsto nesta cláusula será concedido excepcionalmente também no período em que o trabalhador/a estiver em gozo de férias ou em até no máximo 180 (cento e oitenta) dias para os casos de auxílio maternidade e auxílio doença/acidente do trabalho.

§ 4º - O referido benefício não possui natureza salarial.

**Cláusula Décima - Fornecimento de Lanche**

A **FETRAMOV/MG** fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores/as, no período da manhã e da tarde, lanches constituídos de pelo menos pão, leite, café e manteiga.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Primeira - Vale Transporte**

A **FETRAMOV/MG** fornecerá vale transporte aos seus trabalhadores/as que utilizarem de transporte coletivo para deslocamento residência/ trabalho /residência, e fará o desconto de acordo com a Lei.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Segunda - Auxílio Saúde/Assistência Médica/Odontológica**

A **FETRAMOV/MG** pagará mensalmente, aos seus trabalhadores/as a partir da assinatura do presente instrumento o valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de Auxílio Saúde/Assistência Médica/Odontológica.

§ 1º - Os gastos que excederem ao valor contido no caput desta cláusula serão pagos pelos trabalhadores/as.

§ 2º - A **FETRAMOV/MG** se responsabiliza em fazer um estudo para firmar um convênio de Plano de Saúde/Assistência Médica/Odontológica,

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento do auxílio, os trabalhadores/as deverão comprovar, através de recibo competente, o pagamento da mensalidade do convênio, referente ao mês anterior ao do repasse do auxílio.

§ 4º - O referido auxílio será extensivo aos trabalhadores/as que já possuam Planos de Saúde, desde que os trabalhadores/as comprovem ser titular do referido Plano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**Cláusula Décima Terceira - Auxílio Funeral**

A **FETRAMOV/MG** pagará aos seus trabalhadores/as Auxílio Funeral no valor R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), quando do falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

§ Único - Em qualquer das situações é obrigatória a apresentação do atestado de óbito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento.

SEGURO DE VIDA**Cláusula Décima Quarta - Seguro de Vida**

A **FETRAMOV/MG** manterá o seguro de vida em grupo para todos os trabalhadores/as com Coberturas seguro de vida empresarial,

- Morte, Morte Acidental, Invalidez Permanente total ou parcial por acidente, Invalidez funcional permanente total por doença no valor de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais),

- Verbas Rescisórias no valor R\$: 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)

- Auxílio Funeral no valor R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), quando do falecimento de do trabalhador/a que vier a falecer. *P*

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO****Cláusula Décima Quinta - Preservação do Emprego**

A FETRAMOV/MG manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Décima Sexta - Estabilidade Provisória no Emprego**

A FETRAMOV/MG compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença laboral/Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica;

b) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando contar pelo menos 5 (cinco) anos de serviços prestados, desde que o/a trabalhador/a dê ciência a FETRAMOV/MG da sua condição de adquirir a respectiva aposentaria. Ficam excluídas da garantia as hipóteses de dispensa, por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovadas;

c) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

d) Gestante - À gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

e) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 02 (dois) meses antes e 6 (seis) meses após as eleições de renovação e posse dos respectivos quadros diretivos.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Décima Sétima - Jornada de Trabalho**

A FETRAMOV/MG manterá conforme o praticado a jornada de trabalho dos trabalhadores/as de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****Cláusula Décima Oitava - Licença Maternidade**

A FETRAMOV/MG compromete-se a manter conforme CLT, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Décima Nona - Licença Paternidade

A FETRAMOV/MG assegurará licença remunerada ao trabalhador que se tornar pai de **10 (dez)** dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante este período, nos termos da ABCT artigo 10º (artigo décimo).

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Vigésima - Ausências Legais**

As ausências legais que aludem os incisos I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 05 (cinco) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;

Cláusula Vigésima Primeira - Abono/Folga Dia de Aniversario

A **FETRAMOV/MG** concederá aos seus trabalhadores/as, uma folga do dia de seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincidir com sábados, domingos e/ou feriados, a diretoria do Sindicato o trabalhador/a em consenso definirão a data que o mesmo poderá usufruir da folga.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****Cláusula Vigésima Segunda - Medicina do Trabalho**

A **FETRAMOV/MG** cumprirá as normas de medicina do trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, edificações, etc., contidas no Título II, Capítulo Quinto, Seção Primeira da CLT e na portaria 3.214, de 08 de agosto de 1978, e, em caso de omissão, serão observadas as disposições de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

UNIFORME**Cláusula Vigésima Terceira - Uniforme**

A **FETRAMOV/MG** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as, sendo o mesmo de uso obrigatório, conforme termo de responsabilidade/compromisso, devidamente assinado pelo trabalhador/a.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**Cláusula Vigésima Quarta - Exames Periódicos**

A **FETRAMOV/MG** compromete-se a fazer o **PCMSO** atualmente em vigor ou outro programa que venha a substituí-lo, para todos os seus trabalhadores/as, na forma da lei.

Cláusula Vigésima Quinta - Condição de Saúde e Trabalho

A **FETRAMOV/MG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Sexta - Mensalidades Sindicais**

A **FETRAMOV/MG** descontará mensalidades devidas ao **SITSEMG** do salário de seus trabalhadores/as sócio do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de boleto bancário, até o dia 10 (dez) do mês. *P*

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

Cláusula Vigésima Sétima - Do Desconto Da Contribuição Assistencial

A **FETRAMOV/MG** mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês posterior a sua assinatura, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, conforme prazos e nas condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto.

1 - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do **SITSEMG**, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, comparecer à sede do **SITSEMG** ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis contados da assinatura deste acordo, para registrar formalmente esta opção.

3 - O **SITSEMG** se compromete a enviar a **FETRAMOV/MG** a relação dos trabalhadores/as que se opuseram ao desconto, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados do término do prazo previsto no item 2 da presente cláusula.

4 - É de responsabilidade única e exclusiva do **SITSEMG** qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais. Da mesma forma, o **SITSEMG** será único responsável por eventuais multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Oitava - Ultratividades de Normas Coletivas

As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte/MG, 19 de fevereiro de 2024.


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais

SITSEMG

TEOVALDO JOSE
APARECIDO:81694210
634

Teovaldo José Aparecido
Presidente

**Federação Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral E Logística Do
Estado De Minas Gerais - FETRAMOV/MG**

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677
Dados: 2024.02.19 14:13:56 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br